



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 134 /2013

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina /
Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF

NL / SIAFI Nº 1379 12013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
DO LABORATORIO DE LINGUAS DO COLÉGIO
APLICAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CARINA E A EMPRESA
OPTÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA-ME**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Optécnica Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos LTDA-ME, sediada na Avenida Interlagos, 871 – bloco 11 – conj. 33 – Jardim Umuarama, CEP 04661-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.484/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Roberto Luiz Rodrigues, CPF nº 754. 848. 898-04, firmam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas do Laboratório de Línguas do Colégio Aplicação, de acordo com o Processo nº 23080.20943/2013-34, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 29/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção e atualização dos equipamentos e sistemas do laboratório de línguas do Colégio de Aplicação/UFSC, modelo Lab 100 da empresa Sanako, conforme descritos no Anexo I.

Parágrafo Único: Não estão inclusos neste contrato peças repostas nos equipamentos mencionados no Anexo I e o serviço de mão de obra para os seguintes itens: Computadores das mesas dos professores; Vídeo Cassete, Aparelho de DVD, Monitores de TV de 14” e de 34” e Mobiliário do laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

1. Prestar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do Laboratório de Línguas do Colégio de Aplicação, com duas visitas programadas por ano, com as despesas de traslado, viagem, hospedagem e alimentação por conta da contratada. Na qual serão executadas verificação de todas as funções, assistência técnica de todos os equipamentos e capacitação operacional dos professores e monitores (tendo o domínio de todos os recursos disponíveis os professores poderão preparar suas aulas com maior segurança e objetividade pedagógica);
2. Atualização Tecnológica, que contemplará a instalação e treinamento dos professores e monitores de novas versões fornecidas pelo fabricante, uma vez efetuada a compra da licença anual de atualizações;
3. Previsão de uma visita, caso seja necessário e devidamente comprovado pela direção do Colégio de Aplicação, extra no período de 1 (um) ano, tendo os custos de traslado, viagem, hospedagem e alimentação por conta da contratante.
4. Suporte Técnico via telefone e via e-mail no esclarecimento de eventuais dúvidas, ao técnico da Contratada à sede da Contratante.
5. Nos casos em que haja necessidade da troca do Microcomputador por modelos mais atualizados, a Contratada garantirá apenas os serviços de adequação, inclusive com alteração dos Softwares Aplicativos do Lab 100;
6. Atender com presteza às solicitações da Contratante, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
7. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, isto é, manter-se em situação regular, com toda a documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;



8. Responder por todas as despesas recorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
9. A contratada não se responsabiliza por danos causados por funcionários e alunos pelo manuseio incorreto dos equipamentos, bem como pela instalação e desinstalação de softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados no valor de **RS15.762,00** (quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais), sendo R\$2.090,04 (dois mil, noventa reais e quatro centavos) pagos na assinatura do contrato, referente ao Anual Up Date – garantia de atualizações do Software fornecidas pelo fabricante - e o restante pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$1.139,33 (mil cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), por meio de crédito bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

1.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionado no edital e contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.



3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2032.RK.0042, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000 .

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido **o período de 12 (doze) meses** da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até por doze meses podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, **por dia** de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado, independentemente da rescisão do contrato por parte da Contratante.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.




**CLÁUSULA NONA
DO FORO**


Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 11 de agosto de 2013.



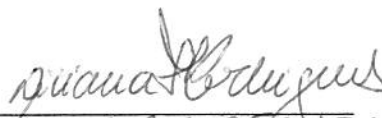
Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF nº 051.518.132-34



Contratada
Roberto Luiz Rodrigues
CPF nº 754.848.898-04

Testemunha 1 

Nome Lyza Pereira
CPF 041.288.209-46

Testemunha 2 

Nome LILIANA F. RODRIGUES
CPF 754.848.708-87

ANEXO I

Os equipamentos e sistemas do laboratório de línguas do Colégio de Aplicação/UFSC, modelo Lab 100 da empresa Sanako são compostos:

- 2 (duas) mesas de controle, cada uma contendo:
 - 1(uma) MSU – Unidade de Armazenamento de Áudio com capacidade de 120hs, com sistema operacional Lab 100;
 - 1 (uma) CU – Unidade de conexão para 32 portas de áudio digital;
 - 1 (uma) GLI – Unidade de conexão de áudio;
 - 3 (três) SI – Source Interface de áudio analógico para áudio digital;
 - 1 (um) VDS – Distribuidor de vídeo analógico para 12 monitores;
 - 1(uma) UAP – Painel de áudio do professor;
 - 1(um) Fone de ouvido com microfone para o professor;
 - 1(um) Gravadores modelo TCR712 utilizado como fonte de programa;
 - 1(um) Conjuntos de cabos de sistema e
 - 1(um) Conjuntos de cabos de vídeo.

- 48 (quarenta e oito) cabines de aluno, contendo cada:
 - 1 (um) UAP – painel de áudio digital;
 - 1 (um) fone de ouvido com microfone;

- Equipamentos de reserva consistentes em;
 - 4 (quatro) UAPs – painéis de áudio digital;
 - 5 (cinco) fones de ouvido com microfone.

- Equipamentos comuns as duas mesas sendo:
 - 1(um) amplificador;
 - 4 (quatro) caixas acústicas;
 - 1 (uma) Câmera de documentos;





UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 19 de Agosto de 2013.

Portaria nº 134/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa OPTÉCNICA COM. EQUIP. ELETRO ELETRÔNICO - Processo nº 23080.020943/2013-34 - Contrato nº 00134/2013.

JOSE ANALIO DE OLIVEIRA TRINDADE
Prof Ens. Bas., Tec Tec D503 De, CPF 26116693091
CA-COLEGIO DE APLICACAO (CA)

Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos.
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC